

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2023 - COMOP

Regula o Processo de liberação de militares subordinados ao Comando Operacional para participação em Processos seletivos de cursos promovidos pelo CBMDF e dá outras providências.

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula a liberação de militares subordinados ao Comando Operacional para a participação em processos seletivos de cursos promovidos pelo CBMDF.

Art. 2º Os Comandantes das OBMs devem atentar-se ao disposto na presente norma para adequações de escala, a fim de evitar transtornos para o serviço operacional.

Art. 3º O militar que solicita inscrição em um curso promovido pelo CBMDF deverá ter anuência expressa do Comandante de sua OBM ou de militar respondendo pela função.

Art. 4º Uma vez autorizado pelo Comandante da OBM, o militar deverá cientificar o escalante da unidade com o cronograma do processo seletivo para que sejam feitas adequações, a fim de que o militar não seja escalado nos dias em que houver etapas do processo seletivo no qual estiver participando.

§ 1º Não sendo possível a adequação da escala com os militares lotados no grupamento, o Comandante da OBM deverá comunicar o Comandante de sua respectiva área de atuação, a fim de realizar o remanejamento de militar para compor o socorro da unidade durante o período do processo seletivo.

§ 2º Caso não seja possível realizar a adequação na própria OBM, bem como no respectivo COMAR, a fim de minimizar o impacto no socorro - tendo em vista ser um ato de serviço e autorizado pelo Comandante da OBM - o militar será liberado para comparecer na unidade em que acontecerá a prova e deverá comunicar o Oficial de Área responsável por sua área de atuação na assunção de serviço, o qual deverá:

I - Comunicar o Supervisor de Dia a fim de cientificar o Superior de Dia da situação;

II - Comunicar o Coordenador de Operações, para avaliar a possibilidade de adequação com os militares de serviço do dia.

Art. 5º Ao finalizar a etapa do processo seletivo, nos casos previstos, o militar deverá regressar ao serviço de imediato, devendo cientificar o Oficial de Área responsável por sua área de atuação.

§ 1º Caso o tempo para regresso seja superior a 45(quarenta e cinco) minutos, o militar deverá justificar a situação ao Oficial de Área.

Art. 6º Casos omissos serão tratados pelo Superior de Dia.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de publicação.

[VOLTAR](#)